



ENGENHARIA E SERVIÇOS

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 019/2021
(Processo Administrativo n. E-20/001.000835/2021)**

A **RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 18.226.543/0001-97, sediada à Rua Sergipe, nº 1062, Loja 3 -B, Bairro Savassi, Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-174, representada neste ato por seu sócio administrador Rubens Karklin do Nascimento, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** pelo mesmo possuir, "*concessa venia*", itens que restringem sua competitividade.

1 - TEMPESTIVIDADE

A presente **IMPUGNAÇÃO** apresenta-se tempestiva, posto que obedece ao disposto no subitem 1.6 do Edital que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia **21/07/2021**.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Por meio do Edital ora Impugnado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO tornou público que realizará a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, manutenção predial e climatização, para prestação de serviços contínuos e sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais (instalações civis, elétricas e mecânicas) já existentes ou que venham a ser instalados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Com o devido e merecido respeito, o Edital em questão contém algumas irregularidades que devem ser reparadas, fins de evitar que as licitantes cometam erros nas



ENGENHARIA E SERVIÇOS

propostas, prejuízos na prestação dos serviços, danos ao erário, comprometimento na saúde dos usuários e principalmente, a possibilidade de passivos trabalhistas, a saber:

a) DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 1418/1989 INSTITUÍDO PELA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Em análise da planilha de composição de preços disponibilizada pelo órgão, não foram identificados a disposição dos custos destinados ao cumprimento do Decreto Municipal 1418/1989 instituído pela da Cidade do Rio de Janeiro, que determina o pagamento do café da manhã aos profissionais que comparecerem ao turno de trabalho com 15 minutos de antecedência.

Uma vez haver no Edital e seus anexos a previsão de prestação de serviços nos prédios da Defensoria Pública na Cidade do Rio de Janeiro, ao órgão não é facultado suprimir tal despesa, tampouco repassá-las às licitantes sem o devido repasse dos valores, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro.

Por isso, cabe ao Pregoeiro e sua equipe, promover a revisão da planilha de composição de preços e incluir os custos destinados ao fornecimento do café da manhã em cumprimento à vigente legislação instituída pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) DA INOBSERVÂNCIA AOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS PRESENTES NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO SINDISTAL E SINTCON UTILIZADAS COMO PARÂMETRO NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Em análise ao Edital e seus anexos, entende-se que as licitantes, obrigatoriamente, deverão construir as suas propostas obedecendo aos critérios salariais e os benefícios instituídos pelas Convenções Coletivas de Trabalho propostas pelo SINDISTAL e SINTCON.

Pois bem, se o órgão utilizou dos parâmetros adotados pelas referidas CCT's para a elaboração do seu preço estimado, tanto o piso salarial adotado quanto os benefícios deveriam ser respeitados.



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Ocorre que não foi possível visualizar na planilha disponibilizada pelo órgão, a correta composição dos custos com o pagamento de salários, tampouco foram provisionados todos os benefícios conforme disposto nas Convenções.

No que tange aos salários, esclarece essa Impugnante que **todos** estão divergentes do que é atualmente aplicado conforme CCT. A Convenção Coletiva do SINTCON, por exemplo, instituiu o piso salário para as funções de Desenhista e Topógrafo em R\$2.183,72 (dois mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) ao passo que o órgão previu em sua planilha o salário de R\$2.131,29 (dois mil cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos) para as respectivas funções.

Além da divergência na aplicação dos salários, a CCT do SINTCON ainda prevê o pagamento do auxílio alimentação no importe de R\$32,00 (trinta e dois reais) por dia. O órgão, no entanto, contrariando ao que foi instituído pela CCT, provisionou um custo de R\$25,00 (vinte e cinco reais), o que merece correção.

Outro ponto que foi negligenciado pela Administração Pública, refere-se ao fornecimento do Vale Transporte para as funções de Desenhista e Topógrafo. A CCT SINTCON em sua cláusula 15ª estabeleceu critérios próprios para o desconto do vale transporte estabelecendo como base de cálculo o (salário base / 30 x nº de dias uteis) sobre o resultado dessa base de cálculo é que incidirá o desconto no percentual de 6% instituídos pela vigente legislação.

Logo, se aplicarmos o desconto de 6% sobre o salário base das respectivas funções (Desenhista e Topógrafo) instituídas pelo órgão ($R\$4,05 \times 22 \times 2$) – ($R\$2.131,29 \times 6\%$) encontraremos o valor de desconto aplicado pelo órgão no importe de R\$50,33 (cinquenta reais e trinta e três centavos), ao passo que, se aplicarmos a fórmula instituída pela CCT ($R\$2.131,29 / 30 \times 22$ dias uteis = $1.562,94 \times 6\%$) encontraremos o valor de R\$84,42 (oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor este bem superior ao apurado pelo órgão e que merece revisão. Tal situação ainda pode ser mais expressiva, se forem considerados os salários atualizados.

Não obstante as omissões elencadas acima ainda há que se argumentar que a Administração Pública deixou de provisionar os custos relativos à Assistência Médica/Hospitalar, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta da CCT-SINTCON.



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Quanto a CCT- SINDISTAL, o cenário é o mesmo. Os salários aplicados às funções abrangidas por este sindicato, por força do dissídio coletivo, já sofreram reajuste. Porém, o órgão aplicou os valores salariais sem o devido reajuste, suprimindo o que seria de fato o salário a aplicar a cada uma destas funções.

Por fim, ainda foi negligenciado pelo órgão em sua planilha o pagamento do benefício disposto na Cláusula Décima Segunda da CCT - SINDISTAL, no qual prevê o pagamento do Prêmio Assiduidade, o que demanda inserção.

Desta forma e, para evitar que ocorra qualquer inconsistência no certame que possa induzir as licitantes em erro na elaboração de suas propostas, apresentar preços inexequíveis ou levar o processo ao fracasso, deve a Administração Pública suspender o Pregão com posterior republicação para corrigir as omissões contidas na planilha de composição do preço estimado, bem como, atualizar os valores destinados aos salários e demais benefícios por serem obrigatórios conforme disposto nas CCT's.

c) DA INCORRETA COMPOSIÇÃO DO BDI

Ao analisarmos os impostos aplicados pelo órgão em sua planilha de composição de preços, a Administração Pública utilizou como referência na composição do BDI o regime de tributação pelo Lucro Presumido e desconsiderou o regime de desoneração da folha.

Com efeito, este formato utilizado pelo órgão, não traz ao certame a ampliação da competitividade necessária à busca da proposta mais vantajosa como se espera.

Isto porque, as empresas que tributam por meio do Lucro Presumido mas que também são optantes pelo regime de desoneração da folha ou, empresas que tributam pelo Lucro Real que utilizem ou não das prerrogativa do regime de desoneração da folha estarão inibidas e/ou impossibilitadas de participar do certame por auferir um BDI muito superior ao indicado na estimativa disponibilizada pelo órgão, conforme pode-se verificar nas tabelas comparativas abaixo:



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Lucro Presumido sem desoneração – BDI 1

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
4	TRIBUTOS	8,65%
5	LUCRO	6,16%
BDI ADOADO		24,81%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,80%
2.3	Riscos	0,97%
TOTAL		1,77%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
TOTAL		8,65%

Lucro Presumido sem desoneração – BDI 2



ENGENHARIA E SERVIÇOS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 2 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,86%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	8,65%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		16,96%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,30%
2.3	Riscos	0,56%
TOTAL		0,86%
DETALHAMENTO		
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
TOTAL		8,65%

Lucro Presumido sem desoneração – BDI 3

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 3 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,33%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	3,65%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		11,40%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,48%
2.3	Riscos	0,85%
TOTAL		1,33%
DETALHAMENTO		
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	0,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
TOTAL		3,65%

Lucro Presumido com desoneração – BDI 1



ENGENHARIA E SERVIÇOS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
4	TRIBUTOS	13,15%
5	LUCRO	6,16%
BDI ADOTADO		31,28%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,80%
2.3	Riscos	0,97%
TOTAL		1,77%
DETALHAMENTO		
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		13,15%

Lucro Presumido com desoneração – BDI 2

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 2 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,86%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	13,15%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		23,02%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,30%
2.3	Riscos	0,56%
TOTAL		0,86%
DETALHAMENTO		
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		13,15%



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Lucro Presumido com desoneração – BDI 3

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 3 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,33%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	8,15%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		16,86%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,48%
2.3	Riscos	0,85%
TOTAL		1,33%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	0,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		8,15%

Lucro Real sem desoneração – BDI 1

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
4	TRIBUTOS	14,25%
5	LUCRO	6,16%
BDI ADOTADO		32,96%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,80%
2.3	Riscos	0,97%
TOTAL		1,77%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
TOTAL		14,25%



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Lucro Real sem desoneração – BDI 2

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 2 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,86%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	14,25%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		24,60%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,30%
2.3	Riscos	0,56%
TOTAL		0,86%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
TOTAL		14,25%

Lucro Real sem desoneração – BDI 3

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 3 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,33%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	9,25%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		18,27%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,48%
2.3	Riscos	0,85%
TOTAL		1,33%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	0,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
TOTAL		9,25%



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Lucro Real com desoneração – BDI 1

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
4	TRIBUTOS	18,75%
5	LUCRO	6,16%
BDI ADOTADO		40,33%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,80%
2.3	Riscos	0,97%
TOTAL		1,77%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		18,75%

Lucro Real com desoneração – BDI 2

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 2 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,86%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	18,75%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		31,50%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,30%
2.3	Riscos	0,56%
TOTAL		0,86%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		18,75%



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Lucro Real com desoneração – BDI 3

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 3 DIFERENCIADO		
GERAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,33%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
4	TRIBUTOS	13,75%
5	LUCRO	3,50%
BDI ADOTADO		24,44%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	Seguros + Garantias	0,48%
2.3	Riscos	0,85%
TOTAL		1,33%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS	0,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
4.4	CPRB	4,50%
TOTAL		13,75%

Sobre tal situação, afastar-se-á qualquer contra argumentação no sentido de ser possível reduzir os percentuais de Lucro, Administração Central, Despesas Financeiras, Garantias, Seguros e Riscos, uma vez que estes percentuais indicados pelo órgão já estão respeitando o menor limite possível atribuído ao BDI no Acórdão/TCU nº 2622/2013.

Importa argumentar também que a Administração Pública não pode compelir as empresas que tributam em regime diferente do adotado pelo órgão na confecção do estimado, a reduzir os seus custos, seja com a mão de obra fixa, eventual, peças e materiais, tampouco com serviços especializados para encobrir e/ou compensar os erros cometidos pelo órgão na composição do seu estimado.

Sendo assim e, consubstanciado em todas as informações trazidas a lume, o correto é que a Administração Pública utilize como regime de tributação na composição de seu preço os percentuais de impostos referentes ao LUCRO REAL, e considere a opção pela desoneração da folha, pois somente assim, toda e qualquer empresa interessada poderá participar do certame, indiferente do regime de tributação que adotar, em pé de igualdade com as demais, uma vez que o BDI aplicado na estimativa será o maior possível e abarcará



ENGENHARIA E SERVIÇOS

um número maior de empresas interessadas, que poderão reduzi-lo de acordo com sua própria tributação, ampliando, assim, a competitividade neste certame.

d) DAS INCONSISTÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

Depreende-se do Edital e seus anexos que o órgão realizou estimativa de preços para o fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses.

Ocorre que, muitos dos valores apresentados encontram-se desatualizados, ou seja, abaixo do apurado atualmente no mercado.

Para exemplificar o aqui alegado, selecionamos cinco itens dispostos na planilha de composição das peças e materiais, os quais demonstram com exatidão e clareza a grande discrepância entre os custos apurados pela Administração Pública e a realidade praticada pelo mercado, sendo eles:

Item 18: "gás sistema refrigeração, nome químico produto: difluoretano/pentafluoretano, composição / fórmula: cf_2h_2/cf_3chf_3 , nome comercial produto: r 410 a, forma fornecimento: cilindro 13,34 kg."

Item 19: "gás sistema refrigeração, nome químico produto: clorodifluormetano, composição / fórmula: chc_1f_2 , nome comercial produto: freon(r22), forma fornecimento: garrafa 13,6 complementação do item: estado físico: gás liquefeito, cor incolor, odor similar a éter, ph neutro."

Item 52: "Compressor refrigeração / condicionador ar, tipo: rotativo, potencia: 8700 ~ 8900 w, alimentação: bifásica, tensão: 220 v, fluido refrigerante: r- 22, capacidade: 27000 btu/h, forma fornecimento: unidade. "

Item 53: "Compressor refrigeração / condicionador ar, tipo: rotativo, potencia: 8700 ~ 8900 w, alimentação: bifásica, tensão: 220 v, fluido refrigerante: r- 22, capacidade: 30000 btu/h, forma fornecimento: unidade. "

Item 186: "massa niveladora parede / madeira (tinta), tipo: pva, corrida, ambiente: interno/externo, acabamento: n/d, aplicação: alvenaria fornecida em latas de 18 l."

Conforme pode-se verificar nas recentes cotações realizadas no mercado, o valor das peças e materiais encontram-se bem acima do que foi considerado pela Administração Pública em sua estimativa, senão vejamos:



ENGENHARIA E SERVIÇOS

6	10020975 4	PH401X3 CS-3MUU	COMP ROT 30000 220V/60HZ TOSHIBA/GMCC	8414301 9	PC	2,00	396,00	36,30	167,20	1.100,00	0,00	0,00	2.200,00
7	12067	R-22 DAC 13,62	FLUIDO REF R22 ONU1018/2/2/ 13,62KG CHEMOURS	2903710 0	KG	13,62	105,25	9,65	44,44	42,93	0,00	0,00	584,71
8	10024818 0	R-410A GR11,35	FLUIDO REF R410A ONU3163/2/2 11,35KG CHEMOURS	3824789 0	KG	11,35	92,67	8,49	39,13	45,36	0,00	0,00	514,84

Para melhor visualizar o aqui apurado, apresentamos a tabela abaixo com a comparação dos valores considerados pela Administração Pública e o efetivamente encontrado no mercado. Utilizou-se de alguns itens meramente exemplificativos, o que já deixa a entender que se fossem usados todos os itens a diferença seria muito maior:

ITEM	VALOR ESTIMADO	VALOR COTADO
18	R\$333,39	R\$514,84
19	R\$499,00	R\$584,71
52	R\$969,99	R\$1100,00
53	R\$969,99	R\$1100,00
186	R\$53,65	R\$369,15



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Conforme é possível notar, a estimativa realizada pelo órgão está muito inferior ao que de fato encontra-se no mercado. Logo, se for mantido os valores com preços completamente defasados e suprimidos, como os que se presenciam neste certamente, as licitantes estarão sujeitas a amargar sérios prejuízos, o que não merece prosperar.

Importa argumentar que a defasagem encontrada nos preços não decorre apenas da desatualização da tabela SINAPI 2019, utilizada como referência na estimativa do preço. O que se afirma é que os preços unitários estimados, independente da referência, não refletem a realidade atual do mercado.

Neste norte, cabe à Administração Pública promover a suspensão do pregão com posterior republicação para corrigir os preços estimados destinados ao fornecimento de peças e materiais de acordo com o aplicado atualmente pelo mercado.

III- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados no bojo da presente peça Impugnatória e tendo a convicção e certeza das restrições aqui apontadas, explicitadas e fundamentadas, a ora IMPUGNANTE, requer o provimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que este órgão licitante promova, de modo imediato: a reforma do referido Edital nos pontos controversos, afastando a restrição ao caráter competitivo atribuído às licitações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME

RUBENS KARCLIN DO NASCIMENTO

SÓCIO-ADMINISTRADOR